



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 4550421/2024/CGIMP/DIGAP

PROCESSO Nº 23034.022431/2024-11

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS
CGIMP

1. ASSUNTO: EMPRESA A1MC PROJETOS LTDA - RESCISÃO DO CONTRATO N.º 35/2024 (SEI N.º 4215594)

1.1. Solicitação de alteração de condições de prestação de serviços fixados no Contrato nº 35/2024

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Processo n.º 23034.037076/2022-12 - Pregão Eletrônico n.º 11/2023;
- 2.2. Processo n.º 23034.022431/2024-11 - Contrato n.º 35/2024 da Empresa A1MC PROJETOS LTDA.;
- 2.3. Documento s./n.º, datado em 13/12/2024 (SEI n.º 4567537);
- 2.4. Contrato nº 34/2024 (SEI nº 4215594)
- 2.5. Termo de Referência nº 70/2023 (SEI nº 3863773)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de pedido de alterações de condições fixadas no contrato nº 35/2024, formulado pela A1MC Projetos Ltda. (CNPJ nº 00.378.257/0001-81), nos termos do Documento s/nº, datado em 13/12/2024.

4. ANÁLISE

4.1. Preliminarmente, se revela importante consignar que, por meio do Edital nº 11/2023 (vinculado ao Termo de Referência - TR nº 70/2023), o FNDE instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, processado sob o Sistema de Registro de Preço, objetivando a contratação de prestação de serviços de engenharia para fins de supervisão de ações de infraestrutura (tais como construção, reforma, ampliação e instalação) financiadas com recursos federais, em todo o território nacional, a serem realizadas, com emissão de Relatório de Supervisão e Laudo Técnico de Supervisão da Obra. A licitação foi dividida em grupos, formados por um ou mais itens, de modo que facultou-se ao licitante a participação em quantos grupos fossem de seu interesse. Após os trâmites legais de estilo, o FNDE firmou 9 (nove) contratos com empresas de engenharia. Entre esses, está o Contrato nº 35/2024, firmado com a A1MC Projetos Ltda., em 29/08/2024, com data de vigência até 29/08/2025 (SEI nº4215594).

4.2. Por meio do citado contrato a A1MC Projetos Ltda. comprometeu-se a realizar as atividades de supervisões para os seguintes grupos:

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL N.º 11/2023 PROCESSO N.º 23034.037076/2022-12								
EMPRESAS	CNPJ N.º	GRUPO	UF	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR GRUPO	N.º ATA REGISTRO PREÇO	N.º EMPENHO
A1MC PROJETOS LTDA	18.968.880/0001-50	18	PR	R\$ 575,00	858	R\$ 493.350,00	16/2024 - 4174975	2024NE606011
		24	SC	R\$ 578,00	451	R\$ 260.678,00		
		11	MG	R\$ 585,00	1475	R\$ 862.875,00		
		9	GO	R\$ 605,00	473	R\$ 286.165,00		
		10	MA	R\$ 629,00	1065	R\$ 669.885,00		

		13	MT	R\$ 650,00	381	R\$ 247.650,00		
		5	BA	R\$ 720,00	1458	R\$ 1.049.760,00		
TOTAL						R\$ 3.870.363,00		

4.3. Firmada a premissa supra, passa-se a análise do Documento s/nº, datado em 13/12/2024, apresentado pela A1MC Projetos Ltda.

4.4. Por meio do citado documento, a A1MC Projetos Ltda. solicita ao FNDE que sejam promovidas alterações no Contrato nº 35/2024, conforme os seguintes termos:

(..)

Tendo em vista todas as tratativas em andamento referente ao contrato nº 35/2024, entre a nossa empresa e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em 28/08/2024, cujo objeto é a prestação de serviços comuns de engenharia para fins de supervisão de ações de infraestrutura (tais como construção, reforma, ampliação e instalação) financiadas com recursos federais, em todo o território nacional, a serem realizadas, com emissão de Relatório de Supervisão e Laudo Técnico de Supervisão da Obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, vimos através desse, solicitar que sejam promovidas alterações nos termos do contrato, pelos motivos que passamos a expor.

DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A opção pelo Registro de Preços fundamenta-se em sua flexibilidade e capacidade de atender às demandas de forma mais eficiente, especialmente quando o objeto do contrato apresenta algumas características peculiares, que diferenciam de um contrato.

A Lei N.º 14.133/2021, estabelece regras específicas para o instrumento auxiliar de licitação (art. 82), onde encontramos descrito no inciso. Nesse contexto, o inciso mencionado destaca que, nas especificações da licitação voltada ao registro de preços, é obrigatório que se evidencie a quantidade máxima de cada item. Essa exigência se justifica pela incerteza quanto à efetiva contratação de todo o quantitativo estimado. Dessa forma, o objeto descrito na licitação configura-se como uma estimativa preliminar, e, no momento da contratação, será necessário realizar um novo ordenamento para a execução, ajustando as condições às necessidades reais.

Também se determina em tal artigo em seu inciso II que deverá conter no edital “as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive “a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida”. Vejamos que estamos trabalhando um com diretriz de objeto e não com um projeto assertivo, assim abre-se a possibilidade de fracionamento do objeto entre diversos contratados. Fatos que se confirma no inciso III onde se determina a “possibilidade de prever preços diferentes”, veja-se a alínea “a” que tem como diretriz o seguinte pressuposto: “quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes”.

Por tais motivos é perfeitamente aceitável a apresentação de propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital.

Também importante ressaltarmos nas peculiaridades do registro de preços no § 5º do mesmo art. 82, em seu inciso III, determinam o “desenvolvimento obrigatório de uma rotina de controle”.

Vejamos que temos um entendimento de que não existem irregularidades no procedimento auxiliar de licitação realizado pelo FNDE, entretanto, sua contratação deveria ter sido pactuada com a realização de um plano de trabalho anteriormente apresentado ao futuro contratado.

Ratificamos que como o processo, ocorreu em sistema de registro de preços, temos que o objeto tem, ou deveria ter as seguintes características:

a) Imprevisão de quantidade e periodicidade na aquisição dos serviços: Considerando as especificidades do contrato, não há como determinar, de forma exata, a quantidade de bens ou serviços que serão necessários durante o período contratual. O Registro de Preços permite maior adaptação a essas flutuações, garantindo a execução do contrato com menor risco de descontinuidade.

Vejamos que, conforme já relatado em ofício anterior e já demonstrados em reuniões com o Departamento Técnico deste Órgão, os trabalhos realizados in loco não guardam aderência com as condições definidas no TR. Temos como afirmar tal proposição em razão de que todo o objeto do registro de preço foi transformado em contrato sem que houve uma construção em conjunto com a empresa de um plano de ação. Ora, em sendo a demanda do registro de preço a realidade contratual, a determinação de imprevisibilidade seria uma hipótese a ser descartada, e então a licitação deveria ser efetuada não com um instrumento auxiliar e sim diretamente para formalização do contrato com especificações, metas e critérios de gestão de riscos perfeitamente definidas em conjunto com a empresa a ser contratada.

b) Caráter dinâmico das demandas: O objeto em questão apresenta variações na demanda que não podem ser previstas com antecedência. A utilização de um Registro de Preços assegura que a Administração pública esteja preparada para atender às necessidades emergentes de maneira ágil e eficiente. É imperioso ressaltar que o registro de preços é para demandas imprevisíveis e não demandas previsíveis. Como veremos no tópico a seguir,

quando da efetiva prestação dos serviços, diversas variáveis não previstas no Termo de Referência surgiram, demonstrando que os prazos e metas ali determinados estão fora da realidade.

DOS PROBLEMAS ENFRENTADOS IN LOCO

Tal solicitação se faz necessária em virtude de dificuldades operacionais constatadas durante a execução do serviço, que inviabilizam o cumprimento integral das metas contratuais nos prazos estipulados. Destacamos abaixo os principais problemas enfrentados:

a) **Inconsistência apresentada no sistema:** O sistema disponibilizado para a realização das vistorias tem apresentado grandes problemas na sua utilização. O sistema por diversas vezes não acessa suas funcionalidades, travando por um período grande e até indeterminado. Ao tentar fazer upload das fotos dos locais de obras, o sistema não suporta e cai a sua conexão, além de vários outros “bugs” que tem dispendido um tempo enorme para a execução dos trabalhos.

b) **Inconsistência nos endereços e contatos fornecidos:** Diversos endereços repassados para a realização das vistorias não correspondem ao local real das obras. Essa situação gera atrasos significativos na localização dos locais e consequente execução das atividades. Ainda, além de endereços inconsistentes, por diversas vezes, os telefones informados para que pudéssemos entrar em contato com os servidores responsáveis estavam errados, gerando mais tempo de pesquisa para conseguirmos entrar em contato com os responsáveis.

c) **Necessidade de acompanhamento de servidor público:** O acompanhamento por parte de servidores públicos é indispensável para a realização das vistorias. No entanto, há frequentes indisponibilidades desses profissionais, o que compromete a continuidade dos serviços e o cumprimento das metas estipuladas. Ainda, outro fato que tem gerado grandes atrasos, é encontrar as obras sem a presença de quaisquer profissionais e com os portões fechados. Vemos há dificuldade de agendamento com o servidor público do município, quando se firma o compromisso de data e horário, na obra não se encontra quaisquer movimentações ou mesmo um responsável que possa liberar o canteiro de obras.

d) **Distância entre as obras:** As obras a serem vistoriadas encontram-se, muitas vezes, em locais geograficamente distantes umas das outras, demandando um tempo de deslocamento elevado que dificulta o cumprimento das metas contratuais dentro do prazo estabelecido.

Tal fato é dimensionado como um critério operacional a ser combatido em nossos trabalhos, entretanto, torna-se insustentável de ser cumprido quando nos colaboradores enfrentam dificuldades outras (conforme relatado) de serem acompanhados até os locais devidos.

REGRAS CONTRATUAIS DE PRAZO

Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia N.º 35/2024, celebrado entre as partes, tem a determinação de s seguintes determinações:

Em sua cláusula segunda versa sobre um prazo de 12 (doze) meses, e todas as exigências de execução têm sido configuradas para que o objeto seja concluído neste prazo, entretanto, há expressamente determinada uma cláusula de possibilidade de prorrogação, “independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis, no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento”.

Como forma de mitigar os problemas da execução contratual, temos que todas as regras contratuais têm de ser observadas, inclusive a possibilidade de possível aditivo. Ressaltemos que problemas operacionais de execução não podem ser considerados como culpa do contratado.

DA POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DA EMPRESA

Diante de nossa proposta de preços apresentada, e de todas as dificuldades que vem se demonstrando na execução contratual do objeto acertado entre as partes.

Considerando que em nossas tratativas por telefone, e-mail, WhatsApp e nas duas vídeo conferências realizadas, foi demonstrado que o FNDE, não poderá ensejar em ampliação do prazo do contrato, conforme descrito na sua cláusula segunda.

Temos diversos fatos exógenos a celebração do contrato que não nos possibilita o cumprimento integral das obrigações que foram repassadas nas ordens de serviços.

Considerando que como se encontra o modelo de exercício de cumprimento das ordens de serviços, levando-se em consideração os problemas técnicos do sistema, as condições dos municípios em liberação de servidores, das empresas executantes em permanecerem nos seus canteiros de obras, das dificuldades de localização dos locais, os quais conforme relatado e comprovado, tem sido até mesmo apresentados em locais divergentes.

Apresentamos uma proposta de alteração de nosso contrato, onde teremos condições operacionais de realizar os serviços contratados, nas condições atuais, que não eram previstas durante o procedimento licitatório, em no máximo 200 (duzentas) inspeções a cada 30 (trinta) dias.

DO PEDIDO

Diante dessas adversidades, entendemos que as metas inicialmente estipuladas no contrato se mostram incompatíveis com a realidade prática enfrentada no campo. É importante ressaltar que nossa empresa está comprometida em realizar os serviços com a máxima eficiência e qualidade, mas tais condições externas têm impactado diretamente na execução das vistorias.

Assim, solicitamos a vossa compreensão e a revisão das condições contratuais, com o objetivo de adequá-las à realidade encontrada, conforme demonstrado em reuniões com o Departamento Técnico do FNDE e nossa empresa, garantindo a viabilidade da execução do contrato e o atendimento às expectativas do FNDE. Nesta oportunidade declaramos que teremos condições operacionais de cumprimento de todas as Ordens de

Serviços que forem emitidas para os estados de Minas Gerais, Goiás e Bahia, dentro de todo o contexto da necessidade do Poder Público.

Caso entendam que tal pleito não seja possível, solicitamos a rescisão contratual de forma amigável, uma vez que estamos empregando todos os nossos esforços para o atendimento das condições estabelecidas, porém fatores alheios à nossa responsabilidade têm impactado de sobremaneira nossas entregas dos serviços. Entendemos que existe um arcabouço de problemas alheios a vontade de nossa empresa fato que original a inexecução parcial do Primeiro Período de serviços (conforme amplamente debatido entre as partes e exposto na presente petição), entretanto, temos que os serviços entregues foram plenamente condizentes com as condições técnicas exigidas no termo de referência e no contratado assinado entre as partes.

Outro critério importante de se demonstrar é que não se pode afirmar pela inexecução de contrato, tendo em vista que cláusula contratual de possível aditivo contratual (cláusula segunda), **não será utilizada pela Administração, tendo em vista as razões de interesse público apresentadas verbalmente pelos gestores e fiscais do contrato** (as metas de fiscalização deverão ser todas executadas no prazo de 12 (doze) meses. Assim, confirma-se fatores posteriores à assinatura do contrato influenciando na execução de seu objeto.

Há incontáveis adversidades somente verificadas após a assinatura do contrato e que vem dificultando sua realização, fato que também determina como uma condição de rescisão amigável, quando não for possível a modificação dos termos contratuais.

A empresa não se utiliza de má fé nos seus atos, fato que se comprova com todas as tratativas que vem sendo praticadas entre as partes e o reconhecimento dos técnicos do FNDE sobre tal conduta e possibilidade de acordo de rescisão amigável, já demonstradas nas reuniões por vídeo conferências.

As condições dos locais e dos administradores das obras, vem diminuindo a condição operacional de agilidade de nossa empresa, uma vez que nossos profissionais têm muitas das vezes de retornar aos locais a serem vistoriados.

Colocamo-nos à disposição para reuniões ou esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários para o encaminhamento desta solicitação.

Agradecemos desde já pela atenção dispensada e aguardamos a decisão do Poder Público.

(...)

4.5. Com efeito, depreende-se que a A1MC requer, em síntese, que o Contrato nº 35/2024 seja alterado de forma que sejam requeridas pelo FNDE, no máximo, 200 (duzentas) inspeções a cada 30 (trinta) dias. A Requerente aduz que, desta forma, possuirá condições operacionais de realizar os serviços contratados. Registra-se que a requerente fundamenta seu pedido em dificuldades de ordem operacional.

4.6. Visando à análise do pleito, se faz necessário rememorar a forma e condições de execução do contrato, assim como o histórico até então registrado da execução dos serviços realizada pela Requerente.

DA FORMA E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.7. No que tange a execução do contrato, de competência da CGIMP, o início da execução do objeto será no dia útil posterior ao aceite da Ordem de Serviço; serão considerados feriados, os constantes no calendário nacional. Para execução dos serviços a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço - OS, no SIMEC, indicando a obra a ser supervisionada, ficando a critério da CONTRATADA estabelecer o melhor roteiro para execução dos serviços, por tratar-se de demandas localizadas em um mesmo estado.

4.8. Emitida a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá dar o aceite no SIMEC até o próximo dia útil após a emissão, a contar da notificação da emissão da respectiva Ordem de Serviço. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a execução e homologação no SIMEC dos serviços, a contar da data do ACEITE da CONTRATADA no SIMEC. O prazo de execução da Ordem de Serviço inclui o agendamento, a supervisão da obra ou terreno, a inclusão dos dados no SIMEC, a reunião com o representante do ente federados para sanar dúvidas e prestar esclarecimentos relacionados a obra e a supervisão realizada e a homologação da supervisão no SIMEC.

4.9. Nesse sentido, consigna-se que foram demandas as Ordens de Serviço para a Empresa A1MC PROJETOS LTDA, conforme cronograma abaixo:

1º Período de Execução de 22/10/2024 até 20/11/2024 - prorrogação até 30/11/2024				2º Período de Execução de 02/12/2024 a 31/12/2024 - prorrogação até 20/01/2024	
Empresa	UF	OS emitida	OS execução	OS emitida	OS execução
	BA	91	62	135	0
	GO	30	30	44	0

A1MC PROJETOS	MA	67	38	98	0
	MG	92	51	138	0
	MT	24	14	35	0
	PR	54	23	80	0
	SC	28	17	42	0
Total		386	235	572	0

4.10. Considerando os serviços demandados no 1º Período de Execução de Supervisão de Obras, conforme apresentado no Quadro acima, a empresa A1MC Projetos recebeu o total de 386 Ordens de Serviço - OS para a realização de vistoria *in loco*, com prazo de execução de 30 (trinta) dias a contar da data do aceite no SIMEC, ou seja, com início em 22/10/2024 e fim em 20/11/2024. Posteriormente, em 29/11/2024, foram emitidas 572 (quinhentas e setenta e duas) OS's, relativas ao 2º período de execução.

DOS PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM FACE DO PRIMEIRO 1º PERÍODO DE EXECUÇÃO

4.11. Em **18/10/2024**, o FNDE emitiu 386 Ordens de Serviço, conforme quadro acima, as quais foram disponibilizadas via SIMEC, para a empresa A1MC realizar as supervisão *in loco*;

4.12. Em **21/10/2024**, A1MC realizou o aceite das 386 Ordens de Serviço, via sistema.

4.13. Em **22/10/2024**, Iniciou-se o período de execução das vistorias *in loco*, relativo ao 1º período de execução.

4.14. Sucede que, em **04/11/2024**, a referida empresa alegou, conforme e-mail anexo (SEI nº 4566981), necessidade de obter prorrogação de prazo para o cumprimento das supervisões, em função de dificuldades nos agendamentos das vistorias. Registra-se que a solicitação foi analisada e deferida pela CGIMP, de modo que restou concedido à A1MC o prazo de 10 (dez) dias, conforme SEI nº 4567384, isto é, a Empresa deveria concluir a execução dos serviços, relativa ao 1º período de execução, até o dia 30/11/2024.

4.15. Em **21/11/2024**, por meio do e-mail anexo (SEI nº 4581330), empresa solicitou projetos, memorial descritivo e caderno de elementos de algumas obras, demonstrando dificuldades operacionais no manuseio do sistema SIMEC. Esta CGIMP, respondeu por e-mail (SEI nº 4581336), que os documentos solicitados estão disponíveis no Sistema SiMEC Obras 2.0, na aba "Documentos".

4.16. Em **27/11/2024**, a empresa informou sobre problemas com acesso dos fiscais no sistema SIMEC. Na mesma data, a equipe de Supervisão da CGIMP, verificou que o gestor da empresa não tinha realizado o cadastro do fiscal como Novo Técnico na aba "Técnicos da Empresa", conforme orientações descritas no manual de capacitação da CGIMP, assim, foi formalizada resposta ao questionamento sobre acesso de fiscais, conforme e-mail (SEI nº 4581573).

4.17. No dia **29/11/2024**, conforme e-mail (SEI nº 4567434), a empresa fez questionamento sobre de como são estipulados os prazos e dimensionamento dos serviços e informou que só havia conseguido concluir aproximadamente 50% do total acordado para 1º período de demanda de supervisão de obras. Ainda, em **29/11/2024**, a A1MC Projetos, alegando instabilidade do sistema, escassez de mão de obra e condições locais para realização das vistorias, solicitou, por meio do Ofício s/nº (SEI nº 4567440), dilação de prazo de 60 dias, para a entrega dos trabalhos contratados para 1º período de execução.

4.18. A CGIMP, no dia **03/12/2024**, promoveu reunião técnica, via teams, com a referida empresa, com o intuito de prestar esclarecimentos, coletar informações da A1MC, acerca das dificuldades enfrentadas para a execução dos serviços, assim como de rememorar as condições e prazos fixados para a execução dos serviços contratados. Na ocasião, a Empresa aduziu acerca de limitações no dimensionamento de equipe e destacou a impossibilidade técnica de cumprir todas as ordens de serviços demandadas, no prazo fixado. Registra-se, por oportuno, que a CGIMP tratou de enfatizar a importância da Empresa adotar melhorias no seu planejamento de operação, a fim de concluir as ordens de serviços no prazo fixado.

4.19. A empresa A1MC, em **05/12/2024**, por meio do Ofício s/nº (SEI nº 4567481) manifestou-se sobre (i) o quantitativo de serviço realizado no 1º período de execução, (ii) inconsistências e dificuldades de acesso ao SIMEC. Na ocasião, a empresa solicitou nova dilação de prazo, até 09/12/2024, para a homologação das Ordens de Serviço referentes ao 1º período de execução de supervisão. Verificado novamente acatou o pedido, conforme SEI nº 4567520.

4.20. Em **09/12/2024**, conforme necessidade, foi realizada nova reunião, entre a CGIMP e a A1MC Projetos, onde a empresa informou ter realizado apenas 236 (duzentos e trinta e seis) das 386 (trezentos e oitenta e seis) Ordens de Serviços demandadas (**1º período de execução**) e a impossibilidade de atender as 572 (quinhentas e

setenta e duas) Ordens de Serviço demandadas (**2º período de execução**), assim admitindo a impossibilidade operacional para cumprimento do contrato nº 35/2024.

4.21. No dia **13/12/2024**, a empresa A1MC Projetos, por meio do Ofício s/nº (SEI nº 4567537), solicitou revisão das condições contratuais e possível rescisão contratual de forma amigável.

4.22. Cabe ressaltar que, quanto ao **2º período de execução (02/12/2024 a 31/12/2024)**, em **28/11/2024**, esta Coordenação demandou 572 (quinhentos e setenta e duas) Ordens de Serviço, com prazo para Aceite de 24h conforme Termo de Referência, isto é, até **29/11/2024**, entretanto este prazo não foi cumprido pela empresa.

4.23. É possível extrair do histórico acima que mesmo após sucessivas dilações de prazo para a execução dos serviços, relativo ao 1º período de execução, a A1MC Projetos Ltda. não logrou êxito em concluir as 386 (trezentos e oitenta e seis) Ordens de Serviço. Foram concluídas apenas 236 (duzentos e trinta e seis). Ademais, relativo ao 2º período de execução, a referida Empresa deixou de aceitar as correspondentes ordens de serviço, no prazo fixado para tanto, alegando que, se aceitas, não possuirá condições de concluí-las no prazo de 30 (trinta) dias, conforme as condições exigidas/fixadas no Termo de Referência nº 70/2023.

4.24. As dificuldades enfrentadas pela A1MC, para a inexecução dos serviços contratados, não são capazes de elidir a ausência da prestação dos serviços. Isto porque, o Termo de Referência nº 70/2023 (vinculado ao citado Edital nº 11/2023), **do qual a Empresa declarou ter ciência e concordar com as condições ali estabelecidas (conforme declaração apresentada por ocasião de sua habilitação no procedimento licitatório (SEI nº 4215588)**, assim dispõe sobre as condições e prazos para a execução dos serviços:

(...)

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto será no dia útil posterior ao aceite da Ordem de Serviço; serão considerados feriados, os constantes no calendário nacional.

5.1.2. **Para execução dos serviços a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço - OS, no SIMEC, indicando a obra a ser supervisionada, ficando a critério da CONTRATADA estabelecer o melhor roteiro para execução dos serviços, por tratar-se de demandas localizadas em um mesmo estado.**

5.1.3. O modelo de Ordem de Serviço a ser utilizado está conforme modelo previsto no Encarte III – Modelos de Ordens de Serviço.

5.1.4. **Emitida a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá dar o aceite no SIMEC até o próximo dia útil após a emissão, a contar da notificação da emissão da respectiva Ordem de Serviço.**

5.1.5. **Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a execução e homologação no SIMEC dos serviços, a contar da data do ACEITE da CONTRATADA no SIMEC.**

5.1.6. **O prazo de execução da Ordem de Serviço inclui o agendamento, a supervisão da obra ou terreno, a inclusão dos dados no SIMEC, a reunião com o representante do ente federados para sanar dúvidas e prestar esclarecimentos relacionados a obra e a supervisão realizada e a homologação da supervisão no SIMEC.**

5.1.7. A área de abrangência de atendimento da empresa corresponderá aos municípios do(s) Estado(s) relativo(s) ao(s) item(itens) adjudicado(s) ao fornecedor e objeto de assinatura de Ata de Registro de Preços com o FNDE.

5.1.8. **As empresas Contratadas poderão ser demandadas a realizar as supervisões do grupo adjudicado, conforme necessidade do FNDE.**

5.1.9. Não existe previsão mínima de serviços solicitados, a demanda será realizada mediante a necessidade do FNDE. As O.S. serão emitidas individualmente, ou seja, será emitida uma O.S. para cada obra a ser supervisionada.

(...)

5.4. O prazo de execução da Ordem de Serviço inclui todas as 5 (cinco) etapas para ser considerada realizada:

1. o agendamento da visita junto ao representante designado do ente federado, devidamente comprovada;

2. deslocamento até o local a ser vistoriado, conforme endereço cadastrado no SIMEC. Não será considerado como correto ou válido endereço diverso, mesmo que tenha sido por indicação do fiscal ou representante do ente federado, salvo prévia autorização formal da CGIMP/FNDE;

3. a supervisão da obra ou terreno, com análise dos itens do 5.2;

4. a reunião com o representante do ente federados para sanar dúvidas e prestar esclarecimentos relacionados a obra vistoriada, apontando os itens e todos os aspectos verificados, conforme estabelecido no item 5.2, comprovado por meio da ata com assinaturas, contendo os assuntos abordados;

5. inclusão e a homologação da supervisão no SIMEC

(...)

5.8. A impossibilidade de agendamento junto ao representante designado do ente federado, para realização da vistoria dentro do prazo designado, deverá ser comprovada ao FNDE, mediante prova documental, e ensejará a possibilidade de prorrogação do prazo.

(...)

5.11. Constatada pelo FNDE instabilidades sistêmicas no SIMEC, tais como maus funcionamentos no gerenciamento na base de dados, acesso etc. A CONTRATANTE realizará a prorrogação do prazo das Ordens de Serviço demandadas de acordo com os dias necessários para regularização do sistema

4.25. Quer dizer, a Empresa tinha, quando se submeteu ao procedimento licitatório, ciência inequívoca dos prazos e condições estabelecidos para a execução dos serviços. Bem por isso, tinha ciência de que eventuais instabilidades sistêmicas no SIMEC e embaraços ao agendamento de reuniões com os entes federados, ensejariam, como de fato ensejam, prorrogação de prazo para a conclusão dos serviços. A empresa também detinha conhecimento que ficaria a seu critério a definição do melhor roteiro, para a execução dos serviços.

4.26. Nesse sentido, ainda, **se mostra oportuno recordar que a Empresa declarou (SEI nº 4215588), por ocasião de sua habilitação no processo licitatório, que disporia, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, caso viesse a ser contratada. Declarou, ainda, que tinha pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço.**

4.27. Por essas razões, entende-se que as justificativas declinadas pela A1MC, não merecem prosperar e não são suficientes para justificar a mudança das condições estabelecidas no contrato e termo de referência. Nesse sentido, não se pode ignorar que eventuais mudanças poderiam implicar em violações ao procedimento licitatório, e aos direitos das demais empresas que submeteram ao certame.

4.28. Nessa acepção, se mostra relevante mencionar que 723 (setecentas e vinte e três) obras deixaram de ser vistoriadas nas condições estabelecidas no Edital nº 11/2023 (vinculado ao TR nº 70/2023). A ausência de informações atuais acerca da situação dessas obras compromete o desenvolvimento das competências da CGIMP, que é o de monitorar as obras financiadas com recursos federais.

4.28.1. Ressalta-se que o monitoramento das obras consiste em um processo permanente, sistemático e periódico de acompanhamento de todas as etapas de implementação das ações pactuadas. Além disso, pode ser entendido como o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento de informações de programas, produtos e serviços, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão quanto aos esforços necessários para aprimoramento da ação pública. Regimentalmente, compete à Coordenação-Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais – CGIMP: elaborar e supervisionar a execução do plano anual de monitoramento e vistorias; estabelecer critérios e parâmetros para execução das atividades de monitoramento dos programas e projetos educacionais; propor diretrizes e estratégias que contribuam para a melhoria contínua do monitoramento dos programas e projetos sob sua responsabilidade; coordenar as ações de monitoramento de projetos de engenharia; coordenar as ações de monitoramento realizadas por empresas contratadas; coordenar os contratos de supervisão de obras; entre outras.

4.29. Diante desse contexto fático, considerando inexistirem motivos hábeis a justificar a ausência da prestação dos serviços contratados, e considerando, ainda, que possíveis alterações nas condições e prazos fixados para a execução dos serviços poderiam implicar em desrespeito às regras licitatórias e aos direitos das demais empresa que participaram do procedimento licitatório, **entende-se ser inviável a manutenção do vínculo contratual com a referida Empresa, não existindo outra alternativa senão a rescisão do Contrato nº 35/2024, tal qual como por ela pleiteado.**

4.29.1. Ainda em relação ao 1º período de execução, foram emitidos e enviados os Termos de Recebimento Provisório relativos às Ordens de Serviços executadas e após o recebimento das Notas Fiscais correspondentes, foram instruídos processos de solicitação de pagamentos com os respectivos Termos de Recebimento Definitivo, a saber:

INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTOS				
EMPRESA A1MC PROJETOS LTDA - CONTRATO 35/2024				
23034.022431/2024-11				
GRUPO	PROCESSO	NOTA FISCAL	DATA	VALOR R\$
BA	23034.000398/2025-59	1106/2025	08/01/2025	R\$ 28.728,00
GO	23034.000409/2025-09	1107/2025	08/01/2025	R\$ 7.018,00
MA	23034.000474/2025-26	1110/2025	08/01/2025	R\$ 9.623,70
MG	23034.000478/2025-12	1108/2025	08/01/2025	R\$ 6.084,00
MT	23034.000457/2025-99	OF. nº 04.09.01.2025	08/01/2025	R\$ 0,00
PR	23034.000420/2025-61	1111/2025	08/01/2025	R\$ 4.456,25
SC	23034.000783/2025-04	1112/2025	09/01/2025	R\$ 549,10

4.30. Ademais, considerando a necessidade da CGIMP/FNDE obter os dados atualizados acerca das obras situadas nos estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Paraná e Santa Catarina, na forma e condições estabelecidas no Edital nº 11/2023 (vinculado ao Termo de Referência nº 70/2023), entende-se ser necessário a convocação das demais empresas classificadas no certame, para possível contratação, com vistas à prestação dos serviços de supervisão *in loco* nos referidos estados.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante de todo o exposto, considerando:

a) Que a A1MC solicitou por inúmeras vezes dilação de prazos, e, ainda assim, não conseguiu cumpri-los e tão pouco realizar a entrega quantitativa e qualitativa dos serviços contratados para o 1º período de execução de supervisão de obras e não cumpriu o prazo e não deu aceite aos serviços demandados para o para o 2º período de execução de supervisão de obras, alegando impossibilidade operacional; e

b) A necessidade da prestação dos serviços de vistorias *in loco*, conforme especificados em Edital, e, visando a não gerar prejuízo ao monitoramento de obras sob gerência do FNDE.

5.2. **Opina-se pelo rescisão do Contrato nº 35/2024 e o chamamento das outras empresas classificadas, para prosseguir com a prestação dos serviços de supervisão in loco nos Municípios pertencentes aos Grupo: Bahia, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Paraná e Santa Catarina, em conformidade com Edital nº 11/2023 e Termo de Referência nº 70/2023.**

5.3. Nesse sentido, sugere-se, ainda, pela remessa do feito à Coordenação-Geral de Articulação e Contratos - GGARC, para análise e adoção das medidas que o caso requer.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ RICARDO DIAS LIMA MENDES

FISCAL TÉCNICO

De acordo. Encaminha-se, conforo o proposto, para análise e manifestação.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉA CRISTINA ALVES DA SILVA

GESTORA TITULAR



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE RICARDO DIAS LIMA MENDES, Coordenador(a) de Monitoramento e Acompanhamento de Obras**, em 17/01/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CRISTINA ALVES DA SILVA, Coordenador(a)-Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais**, em 18/01/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 22/01/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4550421** e o código CRC **363FBBE9**.